

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 021/2016 – IBRAM
(Retificação da LO nº 069/2010)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.881/2008

Parecer Técnico nº: 440.000.029/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: IESB – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA – CAMPUS CEILÂNDIA

CNPJ: 00.422.333/0004-51

Endereço: QNN-31, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX PRÓXIMO À QUADRA QNN 23 E QNN 37 ÀS MARGENS DA VIA N3 CEILÂNDIA NORTE DF.

Atividade Autorizada: CAMPUS CEILÂNDIA - BLOCOS A,B,C, D E SEUS RESPECTIVOS ESTACIONAMENTOS COBERTOS.

Prazo de Validade: 27/08/2020.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 021/2016 (Retificação da LO nº 069/2010), foram extraídas do parecer técnico nº 440.000.029/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF, às folhas 987 a 999.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença diz respeito à operação do IESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda – Campus Ceilândia;
2. Relatar, imediatamente, ao IBRAM, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda a área relacionada ao empreendimento;
3. Encaminhamento ao IBRAM de relatórios anuais contemplando, o funcionamento dos

sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento;

4. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração dos relatórios a serem apresentados;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental e/ou à população;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
8. O descumprimento das condicionantes exigências e restrições acarretará no cancelamento desta Licença;

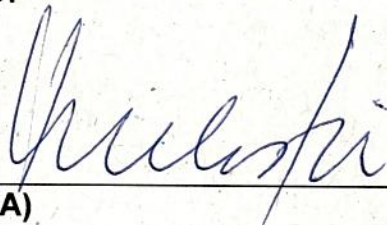
Brasília, 1º de junho de 2016



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de junho de 2016



(ASSINATURA)

EDISON MILESKI

(NOME POR EXTENSO)

1001221058-SSP-RS

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543